





## AUTENTICAÇÃO

Data de entrega: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data de devolução: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável pelo preenchimento: .....

Cargo: .....

Tel.: .....

Ramal: .....

Fax: .....

Assinatura: .....

Assinatura do Técnico de Pesquisas: .....

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este questionário aplica-se às empresas registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda, com atividade predominante em uma das seguintes atividades:

CNAE	DESCRIÇÃO
<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS</b>	
6023 -2	Transporte com itinerário fixo, intramunicipal - inclusive regiões metropolitanas
6024 -0	Transporte com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
6025 -9	Transporte sem itinerário fixo
<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS</b>	
6026 -7	Transporte de cargas em geral
6027 -5	Transporte de produtos perigosos (combustíveis, produtos químicos em geral, explosivos, etc.)
6028 -3	Transporte de mudanças - inclusive serviços de guarda móveis

### SERVIÇOS

Deve ser discriminada a Receita Líquida de prestação de serviços, de revenda de mercadorias e de outras atividades (indústria, construção, etc. ) auferida no ano de 2003 pela empresa e informada no **Código 028** do questionário principal da Pesquisa Anual de Serviços, segundo os serviços relacionados neste suplemento. Os percentuais deverão ser preenchidos com números inteiros e somar 100% para o conjunto completo de serviços/atividades prestados pela empresa (**Códigos 02 a 35**).

Ressalta-se que, na atividade de transporte rodoviário de cargas, a locação de veículos com motoristas deve ser considerada como transporte e, dessa forma, a receita deve ser discriminada nos **códigos 11 a 24**.

## DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS

(Continua)

### Transporte Rodoviário de Passageiros

**02 - Transporte municipal (urbano e suburbano) - inclusive Região Metropolitana** - linhas que atendem aos deslocamentos de passageiros dentro dos limites de um município ou de uma Região Metropolitana. **Linha** é o serviço de transporte coletivo de passageiro executado em uma ligação de dois pontos terminais, nela incluída os seccionamentos e as alterações operacionais efetivadas, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, com itinerário definido no ato de sua delegação.

**03 - Transporte intermunicipal** - linhas que atendem aos deslocamentos de passageiros entre dois ou mais municípios de um mesmo estado, com base em características operacionais pré-estabelecidas tais como horário e itinerário, não considerando o transporte realizado entre municípios de uma mesma Região Metropolitana.

**04 - Transporte interestadual** - linhas que transpõem o limite do estado ou do Distrito Federal.

**05 - Transporte internacional** - linhas que transpõem as fronteiras nacionais.

**06 - Outros transportes regulares (transporte escolar, transporte de funcionários sob contrato, transporte de condomínios, etc.)** - transporte escolar e transporte realizado em regime de fretamento contínuo. **Fretamento contínuo** é o serviço prestado a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados, bem assim a instituições de ensino ou agremiações estudantis para o transporte de seus alunos, professores ou associados, estas últimas desde que legalmente constituídas, com prazo de duração máxima de doze meses e quantidade de viagens estabelecidas, com contrato escrito entre a transportadora e seu cliente. **Transporte escolar** é o serviço prestado a pessoa ou a grupo de pessoas em regime de fretamento contínuo para transporte de estudantes entre as respectivas residências e o local da escola ou treinamento, com prazo de duração e quantidade de viagens estabelecidas.

**07 - Táxi (inclusive mototáxi)** - serviço de transporte de passageiro, de caráter privado e não regular, realizado por carros especialmente licenciados (automóveis particulares) mediante cobrança de uma tarifa pré-acordada com as autoridades.

**08 - Transporte alternativo e complementar realizado por vans, peruas, etc.** - serviço de lotação ou serviço de transporte de passageiro de caráter coletivo realizado por veículos especialmente licenciados, geralmente com capacidade mínima de 9 passageiros e máximo de 20 (dependendo do estado ou município em que este tipo de serviço está regularizado) com itinerário pré-estabelecido pelas autoridades.

**10 - Outros serviços de transporte não regulares (aluguel de ônibus para transporte de congressistas, etc.)** - serviço prestado em regime de fretamento eventual ou turístico que não esteja relacionado acima. Fretamento eventual ou turístico é o serviço prestado à pessoa ou a um grupo de pessoas, em circuito fechado, ou seja, serviço de transporte de caráter privado (restrito a um grupo de pessoas) com itinerário e período acordados entre o fretador e o afretador.

#### **Transporte Rodoviário de Cargas**

**11 e 12- Cargas a granel não perigosas (cereais, minérios, areia, brita, madeira, etc.)** - cargas que não são acondicionadas em qualquer tipo de embalagem e, por isso, precisam ser individualizadas. Os graneis sólidos não perigosos são basicamente minérios, manganês, bauxita, carvão, trigo, soja (cereais de um modo geral), fumo, charques, peles, couros, madeiras, borracha, café, chá, açúcar, farinha, sal, algodão, sisal, juta, etc.

**13 e 14 - Produtos perigosos** - substâncias ou artigos, que por sua natureza físico-química ser corrosiva, abrasiva e/ou inflamável, são nocivos e insalubres e, por isso, apresentam risco para a saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente. Exigem, portanto, técnicas e precauções especiais no manuseio das mesmas acompanhados de aparato legal específico. Um produto ou artigo é considerado perigoso para o transporte, quando o mesmo se enquadrar numa das 9 (nove) classes de produtos perigosos estabelecidas na Portaria nº 204, de 20/05/1997 do Ministro dos Transportes, a saber: (1) explosivos; (2) gases; (3) líquidos inflamáveis; (4) sólidos inflamáveis; (5) substâncias oxidantes; (6) substâncias tóxicas (venenosas); (7) materiais radioativos; (8) corrosivos; e (9) substâncias perigosas diversas. Exemplos: petróleo e seus derivados; fertilizantes, explosivos, asfalto, etc.

**15 - Cargas geral solta/não unitizada (ensacados, envasados, embalados ou produtos manufaturados inclusive produtos siderúrgicos, etc.)** - carga não classificada no grupo de graneis, não unitizada, ou seja, não movimentada conjuntamente através de acessórios padronizados, a exemplo da carga em contêiner ou palete.

**16 - Cargas frigorificadas ou climatizadas (frutos do mar, carnes, frutas, etc.). Não incluir contêineres frigorificadas (Código 17)** - aquelas que, para conservar suas qualidades essenciais durante o transporte, necessitam ser refrigeradas, isto é, guardadas sob temperatura fresca constante, acima do grau de congelamento; ou congelada, ou seja, mantida sob temperatura abaixo do grau de congelamento. As principais cargas frigorificadas são: carnes, peixes, sucos, hortaliças e frutas.

**17 - Contêineres (dry cargo para carga geral seca, tank para graneis líquidos e contêineres frigorificadas)** - ou "cofre de carga", é um recipiente construído de material resistente, destinado a propiciar o transporte de mercadorias com segurança, inviolabilidade e rapidez, dotado de dispositivos de segurança aduaneira e devendo atender às condições técnicas e de segurança previstas pela legislação nacional e pelas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil. O contêiner deve preencher, entre outros, os seguintes requisitos: a) ter caráter permanente e ser resistente para suportar o seu uso repetido; b) ser projetado de forma a facilitar sua movimentação em uma ou mais modalidades de transporte, sem necessidade de descarregar a mercadoria em pontos intermediários; c) ser provido de dispositivos que assegurem facilidade de sua movimentação particularmente durante a transferência de um veículo para outro, em uma ou mais modalidades de transporte; d) ser projetado de modo a permitir seu fácil enchimento e esvaziamento; e) ter o seu interior facilmente acessível à inspeção aduaneira, sem a existência de locais onde possam ocultar mercadorias. Há, de forma geral, três tipos de contêineres: contêiner para carga geral (*dry cargo*), para graneis líquidos (*tank*) e para cargas perecíveis (*refrigerated*). O mais usado é o para carga geral também conhecido como contêiner para carga seca. É apresentado principalmente nos tamanhos de 20 pés (usado para cargas pesadas e/ou para locais onde a infra-estrutura para contêineres maiores não é adequada) e de 40 pés (utilizado para cargas volumosas).

**20 - Cargas especiais e de grande porte (grandes compressores, máquinas agrícolas ou de terraplanagem, grandes transformadores, turbinas, rotores, geradores, guindastes, vigas, etc.)** - carga indivisível excedente em peso e dimensões transportada por veículo especial construído com características especiais tais como guindastes, pranchas, linhas de eixos *dollies*, vigas, gôndolas e etc., que exigem autorização especial das autoridades pertinentes.

**31 - Agenciamento de cargas** - serviço efetuado por pessoal habilitado com conhecimento sobre características / tipos de mercadorias, dos fretes pertinentes, das condições operacionais adequadas à espécie da carga aceite para transporte. O objetivo é a conquista de fretes buscando evitar a sazonalidade de determinados produtos tais como café, açúcar, algodão e frutos do mar que são produtos que obedecem "ciclos/fases de surgimento" ou "colheitas/beneficiamentos".

**32 - Agrupamento e acondicionamento de cargas** - relaciona-se às técnicas de unitização de carga, entre elas a estufagem de contêiner e a paletização.

**Capítulo 05 - EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS** -relacionar os principais países para os quais a empresa realizou exportação de serviços. Considerar fretes contratados no exterior (no caso de transporte internacional).